

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA**Regulamento n.º 153/2026**

Sumário: Solicita-se a publicação do Regulamento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF).

**Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), Atividades de Animação
e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF)**

Preâmbulo

É com o sentido de uma escola de e para todos que a Autarquia de Ponte da Barca cumpre, diariamente, a missão fundamental da educação: “fornecer a cada pessoa os meios para o desenvolvimento de todo o seu potencial, para o exercício de uma liberdade autónoma, consciente, responsável e criativa, (...) assegurar uma educação que prossiga conjugada e sequencialmente as finalidades do aprender a ser e a viver juntos, do aprender a estar, do aprender a conhecer, do aprender a fazer, do aprender a pensar, e aprofundar autonomamente os saberes e competências”.

A aposta na educação continua a ser encarada de uma forma séria e concertada, considerando as reais necessidades do concelho, pelo que foram e são delineadas linhas estratégicas de intervenção, de forma a proporcionar mais e melhor qualidade de aprendizagem e ensino às crianças do concelho.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Ponte da Barca tem vindo a dar cada vez mais respostas lúdico-pedagógicas à sua população educativa, no sentido de apoiar os pais e encarregados de educação a encontrar soluções adequadas para os períodos não curriculares, de forma a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois da componente letiva, bem como durante os períodos das interrupções letivas, nomeadamente do Natal e da Páscoa.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que define a competências dos municípios em matéria de educação pré-escolar e ensino básico e a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que define as regras a observar no funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), foi elaborado o presente Regulamento das AEC/AAAF/CAF, do Município de Ponte da Barca, no âmbito da Escola a Tempo Inteiro.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento tem por objeto a definição das normas de funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designadas de AEC, das Atividades de Animação e de Apoio à Família, adiante designadas por AAAF e da Componente de Apoio à Família, doravante denominada CAF, nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo, do Ensino Básico, da rede escolar pública, do Município de Ponte da Barca, nomeadamente:

- a) AEC;
- b) Acolhimento e Prolongamento de horário (Pré-escolar e 1.º CEB);
- c) Atividades nas interrupções das atividades educativas e letivas do Natal e da Páscoa (Pré-escolar e 1.º CEB).

2 — As atividades referidas no número anterior são de oferta obrigatória, mas de frequência facultativa.

Artigo 2.º

Destinatários

Os serviços referidos no artigo anterior destinam-se a todas as crianças matriculadas nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo, do Ensino Básico, da rede pública, do Município de

Ponte da Barca. Esta resposta justifica-se devido à dificuldade de conciliação dos horários de trabalho dos Pais/Encarregados de Educação com o horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Artigo 3.º

Cooperação e Responsabilidade

1 – Do Município de Ponte da Barca – Entidade Promotora:

Aplicar o presente regulamento e toda a legislação em vigor relativa às AEC, AAAF e CAF.

Assegurar a oferta e a operacionalização das AEC, AAAF e CAF.

Colaborar com o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca na organização e operacionalização do serviço das AEC, AAAF e CAF.

Promover reuniões de trabalho entre todos os intervenientes, para programação, acompanhamento e avaliação das Atividades de Enriquecimento Curricular, Atividades de Animação e de Apoio à Família e Componente de Apoio à Família.

Prestar todo o apoio e esclarecimentos necessários aos encarregados de educação sobre os serviços prestados pelas Atividades de Animação e de Apoio à Família.

2 – Do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca – Entidade Coordenadora:

Nomear um representante/interlocutor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, que permita realizar reuniões periódicas de avaliação do funcionamento das AEC, AAAF e CAF;

Promover a integração das AEC, AAAF e CAF no Projeto Educativo, do Agrupamento de Escolas;

No início do ano letivo, em reunião a realizar com os docentes titulares de turma, será dado conhecimento aos Pais/Encarregados de Educação as ofertas das AEC e o respetivo horário para o ano letivo em questão;

Disponibilizar às entidades intervenientes na operacionalização das atividades, salvaguardada a regulamentação legal em matéria de proteção de dados pessoais, os dados pessoais dos alunos e encarregados de educação, que permitam a elaboração dos ficheiros individuais de cada aluno;

Constituir as turmas e elaborar os horários nos estabelecimentos que integram o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, de acordo com as orientações previstas, integrando as condições específicas do Agrupamento de Escolas, permitindo a constituição de horários atrativos e o mais completos possível, tendo em conta o tempo de deslocação necessário entre Escolas Básicas, bem como, estando habilitados, os Profissionais/Técnicos, lecionarem várias áreas, decorrentes da operacionalização das AEC, AAAF e CAF;

Garantir a disponibilização de espaços para a prossecução das AEC, AAAF e CAF;

Garantir que as AEC, AAAF e CAF não se sobrepõem às atividades curriculares diárias;

Assegurar a supervisão pedagógica e acompanhamento da operacionalização das AEC, AAAF e CAF;

Cooperar nos processos de planificação, acompanhamento e avaliação das atividades, participando nos mecanismos de monitorização da qualidade e de supervisão pedagógica estabelecidos, no sentido de garantir o pleno cumprimento dos objetivos educativos dos serviços a prestar, bem como dos requisitos da qualidade.

Assegurar a participação do Professor/Educador Titular de Turma ao nível da supervisão, nomeadamente em aspetos relacionados com a ligação e sensibilização dos Pais/Encarregados de Educação e com os mecanismos de comunicação entre Profissionais/Técnicos das atividades, prestando todas as informações solicitadas;

Acionar o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, AAAF e CAF, bem como nos trajetos de ida e volta para as atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

Artigo 4.º**Direitos e Deveres****1 – Dos Pais e Encarregados de Educação****Deveres:**

Os contemplados no presente regulamento e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e legislação em vigor;

Após inscrição nas atividades, a frequência das mesmas é de carácter obrigatório, responsabilizando-se pela assiduidade dos seus educandos e justificação das faltas que der;

Encarar as atividades com seriedade a bem da formação dos alunos, pois apesar de não serem atividades curriculares e serem facultativas, são atividades educativas;

Responsabilizar-se pelos estragos causados pelo seu educando no equipamento escolar, sempre que comprovadamente este tenha agido com dolo;

Zelar pelo cumprimento rigoroso dos horários das atividades em que inscreveram o seu educando, de forma a não perturbar o normal funcionamento da atividade e da escola;

Os pais/encarregados de educação deverão usar sempre a caderneta do aluno para comunicar com o Profissional/Técnico da atividade;

Cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas pelo estabelecimento de educação;

Comparticipar os serviços, quando aplicável, mediante o pagamento dos valores definidos para o efeito.

Direitos;

Os contemplados no presente regulamento e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e legislação em vigor;

Sempre que solicitado, devem ser informados acerca do desempenho do seu educando;

Ser informados do conteúdo programático das atividades.

2 – Dos Alunos:**Deveres:**

Os contemplados no presente regulamento e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e legislação em vigor;

Uma vez inscritos os alunos estão obrigados a cumprir as normas de frequência e assiduidade previstos no presente regulamento;

Seguir as orientações dos Profissionais/Técnicos das atividades relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;

Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente, no decorrer do período letivo, nomeadamente no afeto às AEC, AAAP e CAF;

Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;

Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;

Participar nas atividades desenvolvidas pela escola;

Direitos:

Os contemplados no presente regulamento e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e legislação em vigor;

Usufruírem de espaços corretamente organizados e estimulantes, tendo em conta, designadamente, critérios de qualidade e segurança;

Materiais adequados às suas necessidades;

Atividades variadas, organizadas de forma lúdica, adequadas ao seu nível de desenvolvimento e devidamente articuladas com as aprendizagens curriculares;

Acompanhamento permanente e adequado ao seu nível etário.

Artigo 5.º

Funcionamento

1 – Das AEC:

1. As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas, aplicando-se, portanto, ao seu pedido de funcionamento o calendário escolar aprovado pelos órgãos competentes;

2. O horário de funcionamento deverá respeitar o n.º 6, do artigo 18.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual, que refere que as “As AEC são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, sendo da responsabilidade do Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico, decidir quanto à possibilidade de existirem exceções a esta regra.”

3. As exceções referidas no número anterior deverão interferir o mínimo possível com o funcionamento das atividades curriculares, pelo que nunca deverão ocorrer a meio dos períodos da manhã ou da tarde, mas sim, referencialmente, ao último tempo da manhã ou ao primeiro da tarde.

4. No horário da turma constará, igualmente, o horário de funcionamento da AEC.

2 – Das AAAF E CAF:

1. Durante cada ano letivo, as AAAF e a CAF funcionam todos os dias úteis, no período compreendido entre 1.º dia e o último dia de atividades letivas, conforme o calendário escolar aprovado pelos órgãos competente.

2. As atividades, referidas no ponto anterior, são desenvolvidas nos períodos de Acolhimento, de Prolongamento, antes e/ou depois do período diário de atividades educativas, e nas Interrupções Letivas do Natal e da Páscoa.

3. O funcionamento deste serviço é interrompido nos feriados nacionais, no Carnaval ou caso ocorram situações de exceção, nomeadamente greves, faltas de abastecimento de água ou, ainda, nos períodos de tolerância de ponto de âmbitos nacional ou local.

4. Quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o serviço poderão ser solicitados junto do (a) Coordenador (a) das AAAF e das CAF, do Serviço de Educação da Câmara Municipal de Ponte da Barca, do (a) Coordenador(a) dos Estabelecimentos Escolares ou da Direção do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

5. Durante o funcionamento das AAAF e das CAF, os Pais/Encarregados de Educação, bem como os alunos, estão sujeitos ao cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento, no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca e na Lei Geral.

6. Durante as Interrupções educativas e letivas (Natal e Páscoa), as atividades funcionarão nos respetivos estabelecimentos de ensino, desde que exista um número mínimo de 10 crianças.

7. Caso o número mínimo, referido no ponto anterior não seja atingido, poderão os pais/encarregados de educação deslocar os seus educandos para os estabelecimentos de ensino onde as atividades estejam a funcionar, comunicando o facto, via e-mail ao Coordenar(a) das Atividades.

Artigo 6.º**Inscrição e Modalidades de Frequência****1 – Das AEC:**

1. As AEC são de oferta obrigatória e de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa.
2. A oferta educativa, nas AEC, é definida pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, em articulação estreita com o Município de Ponte da Barca.
3. No início do ano letivo, em reunião a realizar com os docentes titulares de turma, será dado conhecimento aos Pais/Encarregados de Educação as ofertas de AEC, para o ano letivo em questão.
4. Após tomar conhecimento da oferta, os Pais e/ou Encarregados de educação decidem sobre a inscrição do seu educando e, caso optem pela inscrição, assumem compromisso de honra para frequência até final do ano letivo.
5. As pré-inscrições, no sentido de aferir o número de intenções de inscrição nas AEC, são formalizadas pelos Pais/Encarregados de Educação, no caso dos 2.º, 3.º e 4.º anos, no final do ano letivo, aquando da renovação de matrícula, e no caso do 1.º ano, aquando da matrícula, em impresso disponibilizado pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.
6. As inscrições efetivas, no início do ano letivo, serão formalizadas, por parte dos Pais/Encarregados de Educação, através de canais próprios, a divulgar em tempo útil.
7. Sempre que se verificarem novas inscrições ao longo do ano letivo, o docente titular de turma ou os serviços administrativos deverão enviar à Coordenação das AEC, a informação da inscrição com o nome, turma, morada, contacto, nome dos Pais/Encarregados de Educação, e-mail, NIF do aluno a inscrever.

2 – Das AAAF E CAF:

1. As AAAF e CAF são de oferta obrigatória e de inscrição facultativa.
2. A oferta educativa, nas AAAF e CAF, é definida pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, em articulação estreita com o Município de Ponte da Barca.
3. No início do ano letivo, em reunião a realizar com os docentes titulares de turma, será dado conhecimento aos Pais/Encarregados de Educação a oferta de AAAF e CAF, para o ano letivo em questão.
4. Após tomar conhecimento da oferta, os Pais/Encarregados de Educação decidem sobre a inscrição do seu educando e, caso opte pela inscrição, assume compromisso de honra para frequência até final do ano letivo.
5. As pré-inscrições, no sentido de aferir o número de intenções de inscrição nas AAAF e CAF, são formalizadas pelos Pais/Encarregados de Educação, no caso dos 2.º, 3.º e 4.º anos, no final do ano letivo, aquando da renovação de matrícula, e no caso do 1.º ano, aquando da matrícula, em impresso disponibilizado pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.
6. As inscrições efetivas, no início do ano letivo, serão formalizadas, por parte dos Pais/Encarregados de Educação, através de canais próprios, a divulgar em tempo útil.
7. Sempre que se verificarem novas inscrições ao longo do ano letivo, o docente titular de turma ou os serviços administrativos deverão enviar à Coordenação das AAAF e CAF, a informação da inscrição com o nome, turma, morada, contacto, nome dos Pais/Encarregados de Educação, e-mail, NIF do aluno a inscrever.

Artigo 7.º**Faltas, Desistências e Exclusão**

- 1 – As faltas às atividades devem sempre ser registadas pelos Profissionais/Técnicos responsáveis, comunicando, a assiduidade dos alunos, à entidade executante das AEC, AAAF e CAF.

2 – Sempre que possível, as faltas devem ser comunicadas, com antecedência, pelos Pais/Encarregados de Educação, ao docente titular de turma/técnico da AEC, utilizando, para o efeito, a caderneta do aluno.

3 – Uma vez a frequentar, o aluno só poderá sair da escola, no final das atividades.

4 – Sempre que o número de faltas seja superior a cinco dias, seguidos ou interpolados, as mesmas devem ser acompanhadas de comprovativos ou justificativos médicos.

5 – Sempre que não se verifique o cumprimento dos pontos anteriores e o número de faltas injustificadas do aluno seja superior a dez dias, os Pais/Encarregados de Educação será informado da situação do seu educando e poderá ser excluído da atividade em causa.

6 – Caso se verifique a desistência de algum aluno, esta deve ser comunicada, por escrito, até ao último dia útil do mês, para efeito no mês seguinte. A comunicação deverá ser feita ao respetivo docente titular de turma que comunica à Coordenação das AEC, AAAF e CAF que, por sua vez, comunica à entidade executante e, consequentemente, ao Município de Ponte da Barca.

7 – A violação, pelo aluno, de algum dos deveres previstos no artigo 10.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, Estatuto do Aluno e Ética Escolar ou no regulamento interno, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do normal funcionamento das atividades, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida disciplinar.

8 – Sempre que ocorram situações cujo comportamento do aluno impeça o normal funcionamento das atividades ou que seja desajustado, os Profissionais/Técnicos das AEC, AAAF e CAF devem registar a ocorrência e informar, de imediato, o facto ocorrido ao docente titular de turma, com conhecimento da Coordenação das atividades, via email institucional, que fará a sua intervenção junto do encarregado de educação para resolver/solucionar o problema.

9 – Se um aluno acumular três registos de ocorrência, sem evidenciar melhorias no seu comportamento, a exclusão da frequência das AEC, AAAF e CAF é a medida disciplinar a aplicar, ficando, nesse horário, à responsabilidade dos Pais/Encarregados de Educação.

Artigo 8.º

Comparticipação dos Pais/Encarregados de Educação

1 – As AAAF e CAF, letivas e não letivas, nas modalidades de acolhimento, prolongamento e interrupções letivas do Natal e Páscoa, são compartilhadas pelos Pais/Encarregados de Educação, pelo que a decisão de inscrição dos seus educandos nas atividades referidas deve ser feita de forma ponderada, responsável e definitiva.

2 – As modalidades de AAAF e CAF disponíveis para inscrição são as abaixo indicadas:

Acolhimento – 7h50 m às 9h00 m;

Prolongamento – 17h30 m às 19h00 m;

Acolhimento + Prolongamento – 7h50 m às 9h00 m + 17h30 m às 19h00 m;

Interrupções Letivas do Natal e Páscoa – 7h50 m às 19h00 m.

3 – A partir do momento que os Pais/Encarregados de Educação formalizam a inscrição do seu educando, estão obrigados à respetiva frequência e ao pagamento dos valores definidos para o efeito e divulgados em tempo útil.

4 – No caso de atraso na liquidação das mensalidades, por mais de 60 dias (2 meses), a criança perderá automaticamente o direito à frequência serviço de AAAF e CAF, situação que será comunicada ao Pai/Encarregado de Educação.

5 – O pagamento da respetiva comparticipação deverá ser regularizado no Serviço de Educação, do Município de Ponte da Barca, sito no Edifício da Biblioteca Municipal, das 9 horas às 12h30 e das 14 horas às 16h30.

Artigo 9.º

Responsabilidade

1 – A responsabilidade pelos objetos trazidos pelas crianças de suas casas (brinquedos, roupas, objetos de valor, etc.) é da exclusiva responsabilidade dos Pais/Encarregados de Educação.

2 – Qualquer dano causado, decorrente de comportamento impróprio, desajustado e que impeça o normal funcionamento das AEC, AAAF e CAF, é da exclusiva responsabilidade dos Pais/Encarregados de Educação.

Artigo 10.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão analisadas pelo Município de Ponte da Barca, em estreita colaboração com o Agrupamento de escolas de Ponte da Barca.

Artigo 11.º

Alterações da legislação

Todas as alterações à legislação que regulamenta o funcionamento das AEC, AAAF e CAF devem dar origem à revisão do presente Regulamento, no sentido de introduzir as modificações necessárias.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

29 de janeiro de 2026. – O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, Augusto Manuel dos Reis Marinho.

319958261